Encaminhe a Comissão de Justiça e Redação
Em 05 / 11 / 2014.
- Presidente -

EMENDA ADITIVA Nº 01/2014 – AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013.

Aprovado por 8 x 2 Faleste.
Em 12 / 11 / 2014.
- Presidente -

Ementa: Altera os Artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 34/2013.

Art. 1º - Fica alterada a redação do "caput" do Artigo 2º, renumera o Parágrafo Único e acrescenta parágrafos ao referido artigo, bem como altera redação dos §§ 2º e 3º - Art. 3º do Projeto de Lei nº 34/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, edificada ou não, localizada no território do município – **Distritos, Assentamentos e Povoados.**

§1º - .....**(redação dada pelo Parágrafo Único original).**

§ 2º - "Para contribuintes que não são titulares de unidades consumidoras ou contribuintes de terrenos sem edificações, a CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - será composta de alíquotas correspondestes a 0.1% (um décimo por cento) sobre o valor venal do imóvel do contribuinte, nos casos em que as vias e logradouros sejam servidos com a Iluminação Pública, sendo cobrado como parte integrante do IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".

§ 3º - "Ficam isentos da CIP, os consumidores residenciais, conforme Anexo Único, cujo consumo seja de até 100 kwh, enquadrados pela Lei nº 12.212, de 20.01.2010 – como beneficiários da tarifa social de energia elétrica, subclasse residencial de baixa renda".

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - .....

§1º. .....

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§2º. O custeio do serviço de iluminação pública compreende, além do valor da energia consumida, as despesas com administração, operações, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública. **Para tanto serão transferidos para o município apenas os serviços ativos de iluminação pública neles incluídos a reposição de lâmpadas, braços, relés, chaves magnéticas. Os componentes da rede de distribuição de energia elétrica, tais sejam: postes, fios, transformadores, permanecem sob responsabilidade da concessionária.**

§3º. O valor de contribuição de Iluminação Pública – CIP, constante da tabela anexa, será atualizado **de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a cada exercício financeiro.**

JUSTIFICATIVA

- ORAL –

Solicito dos meus pares, aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2014.

Romualdo Gonçalves Torres
- Vereador –

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

- ANEXO ÚNICO –

I – Contribuintes classificados como residencial com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R$)
De 0 30		0,78
De 31 a 50		1,40
De 51 a 100		2,33
De 101 a 150		6,91
De 151 a 300		11,48
De 301 a 500		22,90
De 501 a 1.000		38,10
Acima de 1.000		76,05

II – Contribuintes classificados como comércio e indústria com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R$)
De 0 30		2,65
De 31 a 50		2,75
De 51 a 100		4,52
De 101 a 150		8,95
De 151 a 300		13,37
De 301 a 500		26,66
De 501 a 1.000		44,36
Acima de 1.000		88,52